CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO No. 01/2022 – SEDECTI QUE CELEBRAM ENTRE SI O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E O CREATHUS INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado, o **Governo do Estado do Amazonas** por intermédio da **SEDECTI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.964.455/0001-13, com endereço na Avenida Urucará, nº 595 - Cachoeirinha, CEP 69065-180 - Manaus-AM, doravante denominado **CONCEDENTE,** neste ato representada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, **Sr. VALDENOR PONTES CARDOSO**, CPF nº 037.832.192-72, e, do outro lado, **CREATHUS INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA** inscrito no CNPJ sob o nº 32.964.455/0001-13, com endereço na Rua Dr. Elviro Dantas, Lote Parque Sucupiras Salas 201 a 205, número 587, Coroado, Manaus - Amazonas, doravante denominado **CONVENENTE,** neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. RILDO OLIVEIRA DA SILVA,** CPF nº 6404.873.932-87**,** tendo por justo e acordado, nos autos do Processo n º 01.01.016101.002575/2022-35, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica o estabelecimento de um programa de ampla cooperação e intercâmbio científico e tecnológico, com base no Decreto-Lei n° 288 de 28/02/1967 e Lei n° 8.387, de 30/12/1991, alterados pelas Leis n° 10.176 de 11/01/2001 e nº 11.077 de 30/12/2004, bem como Leis 13.674 de 11/06/2018 e 13.969 de 26/12/2019, regulamentados pelo Decreto nº 10.521 de 15/10/2020 e pela Resolução nº71 de 06/05/2016, abrangendo atividades de pesquisa, desenvolvimento, formação e treinamento de recursos humanos em ciência e tecnologia, absorção e transferência de tecnologias, prestação de serviços científicos e tecnológicos e a utilização de instalações e equipamentos.

1.1. O programa objeto deste Convênio de Cooperação será realizado por intermédio de trabalhos a serem desenvolvidos, em conjunto ou isoladamente, e que somente serão executados mediante a celebração de Termos Aditivos a este Convênio, previamente ajustados. As especificações dos

RILDO OLIVEIRA DA SILVA:40487393287

Documento D6C2.A9F2.2277.917D assinado por: VALDENOR PONTES CARDOSO:03783219272 em 31/05/2022 às 17:33 utilizando assinatura por login/senha.
Documento EFFA.4153.C55F.4453 assinado por: VALDENOR PONTES CARDOSO:03783219272 em 01/06/2022 às 10:09 utilizando assinatura por login/senha.

trabalhos a serem desenvolvidos serão acordadas em cada caso, mediante tais aditamentos firmados de comum acordo, e poderão abranger as seguintes atividades básicas:

1.1.1. Pesquisas aplicadas e direcionadas aos processos estratégicos e operacionais internos e externos da **SEDECTI**;

1.1.2. Desenvolvimento Experimental referente ao item 1.1.1;

1.1.3. Treinamento de Recursos Humanos em ciência e tecnologia;

1.2. Os objetivos gerais do Convênio de Cooperação são:

1.2.1. Contribuir para o avanço técnico-científico das partes, através da realização de trabalhos conjuntos que:

a) Ampliem a disponibilidade de conhecimentos de interesse das partes;

b) Ampliem a disponibilidade de recursos humanos com maior capacitação técnico-científica nos projetos a serem acordados;

c) Ampliem a capacitação institucional para a realização de pesquisa, desenvolvimento, serviços tecnológicos e atividades de transferência de tecnologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES DE P&D

2. Pesquisa e desenvolvimento para finalidade do presente Convênio são entendidos como:

2.1. Trabalho teórico ou experimental realizado de forma sistemática para adquirir novos conhecimentos, visando atingir objetivo específico, descobrir novas aplicações ou obter ampla e precisa compreensão dos fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observados, sem prévia definição para o aproveitamento prático dos resultados;

2.2. Trabalho sistemático utilizando o conhecimento adquirido na pesquisa ou experiência prática, para desenvolver novos materiais, produtos, dispositivos ou programas de computador, para implementar novos processos, sistemas ou serviços ou, então, para aperfeiçoar os já produzidos ou implantados, incorporando características inovadoras;

2.3. Formação e capacitação profissional de níveis médio e superior em tecnologias da informação;

2.4. Serviço científico e tecnológico de assessoria, consultoria, estudos, ensaios, metrologia, normalização, gestão tecnológica, fomento à invenção e inovação, gestão e controle da

Documento D6C2.A9F2.2277.917D assinado por: VALDENOR PONTES CARDOSO:03783219272 em 31/05/2022 às 17:33 utilizando assinatura por login/senha.
Documento EFFA.4153.C55F.4453 assinado por: VALDENOR PONTES CARDOSO:03783219272 em 01/06/2022 às 10:09 utilizando assinatura por login/senha.

propriedade intelectual gerada dentro das atividades de pesquisa e desenvolvimento, bem como implantação e operação de incubadoras de base tecnológica, em tecnologia da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROJETOS

3. Cada projeto acordado entre os convenentes será formalizado por meio de um Termo Aditivo vinculado a este Convênio, o qual deverá conter, mas não se limitando, os seguintes itens:

a) Nome do Projeto.
b) Motivação.
c) Escopo.
d) Objetivos e Metas.
e) Estratégias;
f) Plano de Ação com descrição das atividades, etapas de desenvolvimento, duração e a justificativa;
g) Recursos humanos, materiais, financeiros e infraestrutura necessária;
h) Orçamento;
i) Indicadores de Resultados;
j) Características Inovadoras;
k) Resultados Esperados;
l) Cronograma de trabalho e de desembolso;

Parágrafo Único. A alteração de um projeto poderá ser proposta a qualquer instante e por qualquer partícipe, mediante formalização de instrumento específico assinado por ambos os convenentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

4. Os projetos referidos na Cláusula Terceira serão executados pelo CREATHUS, cabendo ainda assim ao CREATHUS a corresponsabilidade pelo cumprimento das obrigações referentes aos benefícios da Lei n° 8.387/1991.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREATHUS E DA SEDECTI

5.1 O **CREATHUS**, durante a vigência deste Convênio de Cooperação, será responsável:

5.1.1. Dispor de pessoal de pesquisa e técnicos, para a realização do objeto deste Convênio;

Documento D6C2.A9F2.2277.917D assinado por: VALDENOR PONTES CARDOSO:03783219272 em 31/05/2022 as 17:33 utilizando assinatura por login/senha.
Documento EFFA.4153.C55F.4453 assinado por: VALDENOR PONTES CARDOSO:03783219272 em 01/06/2022 às 10:09 utilizando assinatura por login/senha.

5.1.2. Disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviços que se façam necessários, em qualidade e quantidade suficientes para execução dos projetos, dentro dos prazos estabelecidos objetos dos termos aditivos a serem firmados;

5.1.3. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes da contratação, manutenção e dispensa de seu pessoal envolvido na manutenção e execução deste Convênio e de seus aditamentos, eximindo a SEDECTI, desde já, de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento dos aludidos encargos, bem como ressarcir imediatamente quaisquer despesas que a SEDECTI venha a ter neste sentido, na defesa de seus direitos, inclusive honorários advocatícios;

5.1.4. Nomear, expressamente, um representante ou vários, responsável para o acompanhamento dos termos aditivos a serem firmados;

5.1.5. Zelar pelo bom nome da SEDECTI e, em caso de uso indevido, responder pelas perdas e danos daí decorrentes;

5.1.6. Conceder, sempre que solicitado, pela SEDECTI, dentro de 72h (setenta e duas) horas, acesso a toda documentação comprobatória das despesas efetuadas por si, relativamente aos projetos executados nos termos aditivos;

5.1.7. Garantir, o correto preenchimento do Relatório Demonstrativo relativo à fruição dos benefícios previstos na Lei n° 8.387, de 30/12/1991, alterados pelas Leis n° 10.176 de 11/01/2001 e nº 11.077 de 30/12/2004, bem como Leis 13.674 de 11/06/2018 e 13.969 de 26/12/2019, regulamentados pelo Decreto nº 10.521 de 15/10/2020 e pela resolução 71 de outubro de 2016, em vigor e posteriores alterações destes normativos legais, para envio à SEDECTI, conforme prazos, definições e determinações da Suframa e Ministério da Ciência e Tecnologia;

5.2 A **SEDECTI**, durante a vigência deste Convênio de Cooperação, será responsável:

5.2.1. Dispor de pessoal técnico, para a realização do objeto deste Convênio;

5.2.2. Nomear, expressamente, um representante ou vários, responsável para o acompanhamento dos termos aditivos a serem firmados;

5.2.3. Acompanhar a realização do objetivo deste Convênio;

Documento D6C2-A9F2-2277-917D assinado por: VALDENOR PONTES CARDOSO:03783219272 em 31/05/2022 às 17:33 utilizando assinatura por login/senha.
Documento EFFA.4153.C55F.4453 assinado por: VALDENOR PONTES CARDOSO:03783219272 em 01/06/2022 às 10:09 utilizando assinatura por login/senha.

5.2.4 Aprovar a conclusão dos objetivos realizados por este Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

6. O acompanhamento do presente Convênio será realizado por uma Coordenação Geral composta por 1 (um) representante de cada convenente, designado conforme abaixo:

Pelo CREATHUS :	**Pela SEDECTI :**
Sr. **Rildo Oliveira da Silva** Diretor Presidente	Sr. **Valdenor Pontes Cardoso** Secretário Executivo

6.1. A Coordenação zelará pelo relacionamento interinstitucional, estabelecerá os procedimentos operacionais desse relacionamento, encaminhará as propostas dos diferentes Termos Aditivos e/ou contratos para a aprovação pelas respectivas instituições e fará uma avaliação anual do desenvolvimento deste Convênio.

6.2. Os substitutos dos Coordenadores, em suas ausências e impedimentos, serão indicados mediante comunicação por escrito entre os convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

7. Obrigam-se às partes, por si e por seus dirigentes, empregados, prepostos, representantes, servidores e sucessores, a tratar e a manter em caráter de absoluto sigilo as informações confidenciais, fornecidas pela outra parte;

7.1. Consideram-se informações confidenciais, para os efeitos da obrigação de sigilo estipulada no item anterior, todos os dados, filmes, desenhos, documentos e informações, escritos ou não, ou disponibilizados em meio eletrônico, seja de natureza técnica, operacional, econômica, de engenharia ou qualquer outra, entregues, revelados ou fornecidos por uma parte (a parte reveladora) à outra parte (a parte receptora), bem como todos e quaisquer assuntos e temas tratados com a outra parte, incluindo dados e informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, modelos, aspectos comerciais passados, presentes e futuros, experiências e resultados de atividades de projeto e desenvolvimento, com demonstrações verbais, escritas ou gráficas, inclusive rascunhos e esboços, simulações lógicas, correspondências e elementos técnicos, independentemente da necessidade de identificação pela parte reveladora de sua natureza confidencial;

7.2. As informações confidenciais serão imediatamente devolvidas à parte reveladora quando por esta solicitada, ou, automaticamente, quando ocorrer o vencimento normal ou a rescisão ou

Documento D6C2.A9F2.2277.917D assinado por: VALDENOR PONTES CARDOSO:03783219272 em 31/05/2022 as 17:33 utilizando assinatura por login/senha.
Documento EFFA.4153.C55F.4453 assinado por: VALDENOR PONTES CARDOSO:03783219272 em 01/06/2022 às 10:09 utilizando assinatura por login/senha.

denúncia, por qualquer motivo, do presente Convênio, sem direito a cópia de qualquer informação confidencial;

7.3. A obrigação de sigilo ora assumida pelas partes vigorará por um prazo indeterminado, a partir da assinatura deste instrumento e subsistirá mesmo após a ocorrência dos casos de vencimento normal, rescisão ou qualquer outra forma de término do presente Convênio;

7.4. Sem a autorização prévia e por escrito da parte reveladora, a parte receptora e seus diretores, empregados, representantes e prepostos não divulgarão e não revelarão, por qualquer forma ou meio, qualquer uma das informações confidenciais, nem utilizarão tais informações para qualquer outra finalidade que não seja objeto do presente Convênio;

7.5. As obrigações da parte receptora quanto à manutenção do sigilo das informações confidenciais não se aplicarão às informações ou partes das informações:

7.5.1. que sejam ou venham a tornar-se de domínio público;

7.5.2. que, antes do fornecimento pela parte reveladora, já fossem comprovadamente conhecidas pela parte receptora;

7.5.3. cuja divulgação pela parte receptora seja autorizada previamente e por escrito pela parte reveladora.

7.6. Fica, expressamente, estabelecido que ao revelar informações confidenciais à PARTE RECEPTORA, a PARTE REVELADORA não concede qualquer tipo de licença expressa, implícita, ou de outra natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direitos "copyrights", de propriedade industrial, Intelectual e material, dos quais seja ou venha a ser titular;

7.7. As partes deverão manter procedimentos administrativos adequados, a fim de prevenir extravio ou perda de quaisquer informações confidenciais. No caso de ocorrer qualquer incidente dessa natureza, as partes deverão notificar por escrito o ocorrido à outra, imediatamente, para que sejam adotadas as devidas providências;

7.8. No caso de quebra de sigilo, a parte que der causa, responderá por perdas e danos, a serem pagos pela parte infratora à parte lesada, proporcional ao prejuízo sofrido, havendo ainda a possibilidade de rescisão do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Documento D6C2 A9F2 2277 917D assinado por: VALDENOR PONTES CARDOSO:03783219272 em 31/05/2022 as 17:33 utilizando assinatura por login/senha.
Documento EFFA 4153 C55F 4453 assinado por: VALDENOR PONTES CARDOSO:03783219272 em 01/06/2022 as 10:09 utilizando assinatura por login/senha.

8. Toda e qualquer divulgação do projeto, objeto deste Convênio, não gerará rendimentos de qualquer espécie para os pesquisadores envolvidos.

8.1. Nenhuma das partes poderá fazer menção ao nome e às marcas da outra parte sem prévio consentimento por escrito desta última.

CLÁUSULA NONA – PROPRIEDADE E USO DOS RESULTADOS

9. Os direitos de propriedade intelectual e industrial, de autoria, de marcas, utilização comercial e outros, que possam resultar das atividades realizadas no âmbito do presente Convênio, serão tratados em cláusula específica no respectivo Termo Aditivo ou Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

10. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, serão exclusivamente privados, oriundos de obrigações relativas a incentivos da Lei de Informática, Inovação e Tecnologia, vinculados à chancela do Ministério da Economia, através da Suframa – Superintendência da Zona Franca de Manaus.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, a qualquer título, para a constituição ou implementação deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTI-CORRUPÇÃO

Subcláusula Única. Com relação ao objeto do presente Convênio e no cumprimento de suas obrigações, os parceiros declaram e garante obediência estrita a Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013, acrescida do seguinte:

I. O cumprimento de todas as leis anticorrupção, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei dos Estados Unidos sobre Práticas de Corrupção no Exterior ("Regras FCPA").

II. A realização de seus maiores esforços para obter todas as licenças, permissões e aprovações exigidas por qualquer governo ou autoridade aplicável com relação aos Serviços, objeto do presente Contrato, em conformidade com a as Regras FCPA.

III. O não oferecimento, pagamento ou promessa, direta ou indireta, de pagamentos de valores ou qualquer coisa de valor, para quaisquer finalidades ilegais, incluindo quaisquer finalidades que violem as Regras FCPA, tais como pagamentos diretos ou indiretos, para a finalidade: (i) de auxiliar a obtenção, manutenção ou condução de negócios para qualquer das Partes ou para qualquer

Documento D6C2.A9F2.2277.917D assinado por: VALDENOR PONTES CARDOSO:03783219272 em 31/05/2022 às 17:33 utilizando assinatura por login/senha.
Documento EFFA.4153.C55F.4453 assinado por: VALDENOR PONTES CARDOSO:03783219272 em 01/06/2022 às 10:09 utilizando assinatura por login/senha.

pessoa ou entidade de qualquer forma relacionadas a este Termo; (ii) garantir qualquer vantagem indevida de qualquer forma relacionada a este Termo, ou (iii) influenciar qualquer ato oficial ou decisão de qualquer oficial, partido, governo, agência do governo ou entidade possuída pelo governo ou controlada pelo mesmo.

IV. Que seus principais diretores e executivos não estão atual e formalmente condenados por qualquer crime envolvendo fraude ou corrupção, nem mesmo confessaram em juízo.

V. Que cumprirão e farão com que todos os seus empregados, subcontratados, consultores, agentes ou representantes que de alguma forma, ainda que indiretamente, estejam relacionados ao escopo do presente Termo, cumpram com as cláusulas de ética aludidas no item III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12. O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou complementado por acordo escrito entre as partes e podendo também ser prorrogado por prazos iguais, mediante documentação formal específica firmada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13. A tolerância por qualquer dos convenentes a inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Convênio, deverá ser entendida como mera liberalidade jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação, nos termos deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Este Convênio não obsta a que os convenentes firmem com outras entidades ou empresas acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação destas, e desde que tais acordos não possuam objeto, direto ou indiretamente, relacionado com quaisquer dos Termos Aditivos firmados entre os convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus como o único e competente para dirimir as dúvidas que, amigavelmente, não puderem ser resolvidas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16. Os partícipes obrigam-se a observar as regras de proteção de dados pessoais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/18).

Documento D6C2.A9F2.2277.917D assinado por: VALDENOR PONTES CARDOSO:03783219272 em 31/05/2022 às 17:33 utilizando assinatura por login/senha.
Documento EFFA.4153.C55F.4453 assinado por: VALDENOR PONTES CARDOSO:03783219272 em 01/06/2022 às 10:09 utilizando assinatura por login/senha.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas, dando tudo por bom, firme e valioso, obrigando-se, ainda, por si e seus sucessores, para que produza os efeitos legais atinentes à espécie.

Manaus, 02 de junho de 2022.

PELO CREATHUS INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA

RILDO OLIVEIRA DA SILVA:40487393287

Assinado de forma digital por RILDO OLIVEIRA DA SILVA:40487393287
Dados: 2022.06.01 06:38:19 -04'00'

Rildo Oliveira da Silva
Diretor Executivo
CPF: 404.873.932-87

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

VALDENOR PONTES CARDOSO
Secretário Executivo
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
CPF: 037.832.192-72

Documento D6C2 A5F2 2277 917D assinado por: VALDENOR PONTES CARDOSO:03783219272 em 31/05/2022 as 17:33 utilizando assinatura por login/senha.
Documento EFFA 4153 C55F 4453 assinado por: VALDENOR PONTES CARDOSO:03783219272 em 01/06/2022 as 10:09 utilizando assinatura por login/senha.